

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO SBF S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GRUPO SBF S.A.

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem como objetivo regular: (i) os princípios básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração da Grupo SBF S.A. (“Companhia”); (ii) a missão do Conselho de Administração da Companhia; (iii) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia; e (v) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

Capítulo II Diretrizes do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- I. dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- II. monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- III. zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais da Companhia;
- IV. proteger o patrimônio da Companhia;
- V. perseguir a consecução do objeto social da Companhia; e
- VI. orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Capítulo III Composição

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”, “Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º. Também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo IV **Eleição, Destituição e Substituição**

Artigo 4º. O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- I. a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- II. as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. Termo de Posse, lavrado no livro próprio, observados os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, devendo constar que:
(i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da

Lei das Sociedades por Ações; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) se sujeitará à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado; e

- II. Termo de Adesão às políticas de governança corporativa da Companhia vigentes, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens “i”, “ii” e “iii” abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, a saber:

- I. a quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro (a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- II. identificação da companhia emissora; e
- III. forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

Artigo 6º. Os Conselheiros, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este deverá completar o mandato do administrador substituído.

Artigo 7º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância temporária, pelo seu respectivo suplente, caso aplicável.

Parágrafo 1º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice- Presidente.

Parágrafo 2º. Os conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimento, vacância temporária pelo membro suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o membro efetivo impedido, ausente ou vacante temporariamente.

Parágrafo 3º. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Capítulo V

Competência do Conselho de Administração

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e de suas controladas e examinar as contas da respectiva administração sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e de suas controladas, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar e alterar o plano de negócios ou o orçamento anual da Companhia e de suas controladas;
- (v) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;
- (vi) individualizar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social;
- (vii) indicar e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;
- (viii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (ix) definir e modificar programas de opção de outorga de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), sendo certo que a competência para a aprovação das outorgas poderá ser delegada pelo Conselho de Administração para um comitê do

Conselho de Administração, conforme venha a ser permitido pelo plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral;

- (x) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso;
- (xi) aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- (xii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (xiii) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xiv) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;
- (xv) aprovar operações que envolvam ou visam à contratação de derivativos;
- (xvi) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, sempre que (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas, ressalvado desde já que se encontra dentro do curso normal dos negócios da Companhia a outorga ou a concessão de garantias (inclusive fiança) pela Companhia ou por suas subsidiárias em contratos de locação celebrados pelas controladas da Companhia, assim como seus respectivos aditivos e/ou renovações; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xvii) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, devendo abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas e em relação ao preço e aos potenciais

impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- (xviii) deliberar sobre a listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;
- (xix) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (xx) aprovar e/ou alterar a política de endividamento da Companhia, incluindo o limite máximo de endividamento;
- (xxi) aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de disposição ou oneração de participações societárias pela Companhia, direta ou indiretamente, independentemente do valor envolvido;
- (xxii) aprovar investimentos da Companhia em valor superior a R\$20.000.000,00 num período de 12 meses, desce que não previstos nos orçamentos anuais da Companhia;
- (xxiii) aquisição ou venda de ativos da Companhia em valor superior a R\$10.000.000,00 não previstas nos orçamentos anuais da Companhia, exceto por aquisição ou venda de participações societárias conforme disciplinado no item xxi do presente Artigo;
- (xxiv) qualquer contratação de endividamento ou qualquer confissão de dívida a ser realizada quando a relação entre a dívida líquida da Companhia e o EBITDA da Companhia apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres revisados pelo auditor independente da Companhia já esteja igual ou superior a 3 vezes; exceto se tais novos endividamentos tiverem finalidade exclusiva de substituir endividamentos da Companhia que venceram nos 3 meses imediatamente anteriores ou que vencerão nos 3 meses imediatamente subsequentes (i.e. rolagem);
- (xxv) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00;
- (xxvi) alteração, rescisão, ou celebração de contratos (a) envolvendo valores acima de R\$ 20.000.000,00, individualmente ou no agregado ao longo de 12 meses, excetuados os pedidos de compras e de mercadoria para revenda; ou (b) que tenham importância estratégica para a Companhia;
- (xxvii) aprovação das informações trimestrais,

demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e

- (xxviii) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Capítulo VI

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 9º. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando que os membros do órgão recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos, atuando na coordenação dos trabalhos entre os demais membros do Conselho de Administração com o propósito de garantir a construção e manutenção da comunicação entre os mesmos, por meio da implantação de um portal de governança que seja o principal elo de troca de informações entre os membros do Conselho de Administração;
- II. propor ao Conselho de Administração o calendário anual com a proposta de datas das reuniões e uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão; e
- III. determinar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Sempre que o Presidente do Conselho de Administração represente os interesses do acionista fundador da Companhia, ele será designado como "*Chairman*" e possuirá as seguintes atribuições complementares:

- I. realizar ordinariamente reuniões com o Diretor Presidente da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia, e/ou seus subordinados, para discussão sobre os negócios, aconselhamento de melhorias sobre questões operacionais e de desenvolvimento do varejo, atacado, vendas por internet, logística, atualização de lojas, bem como quaisquer outros assuntos de interesse da Companhia;
- II. acessar as ferramentas de gestão e as instalações da Companhia e das suas sociedades controladas, bem como lojas, escritórios, centros de distribuição e de serviços ou quaisquer outros locais de interesse da Companhia;
- III. participar de reuniões, visitas e eventos de representação junto a fornecedores ou que tenham vínculo de negócios com a Companhia e suas sociedades controladas;

- IV. participar de palestras, eventos internos e externos da Companhia e suas sociedades controladas;
- V. atuar em entidades de classe e governamentais e da sociedade civil, visando, sempre a defesa dos interesses, influência, dos conceitos e da imagem da Companhia;
- VI. manter um grupo de auxiliares, colaboradores ou não para o desenvolvimento de suas funções;
- VII. atuar como o guardião da história, da imagem e dos valores da Companhia e suas sociedades controladas, divulgando e preservando a sua cultura e seus valores para que seja “um lugar para estar e se orgulhar”, ficando autorizado a fazer uso de ferramentas físicas, eletrônicas, mídias, sociais, intranet ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Companhia.

Parágrafo 2º. Em razão das suas atribuições enquanto *Chairman*, as despesas de viagem, inclusive aquelas decorrentes de seu deslocamento de seus domicílios, estadia e verba de representação, que venham a ser incorridos pelo mesmo, serão arcadas ou reembolsadas pela Companhia.

Parágrafo 3º. Observado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 9º, o cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser acumulado pela mesma pessoa com o cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

Parágrafo 4º. Os cargos mencionados no Parágrafo 3º acima poderão ser cumulados pela mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação seja devidamente divulgada na forma da regulamentação aplicável e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Capítulo VII

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

Artigo 10º. Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente, sempre no melhor interesse da Companhia; e
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que

contribuir para sua indevida divulgação.

Capítulo VIII

Funcionamento das Reuniões

Artigo 11. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo 4º. O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- II. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- III. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo 5º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- I. nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a

respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;

- II. enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- III. participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Nas deliberações do Conselho de Administração cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo 8º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 5º, alínea "iii" deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 9º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 12. Os membros do Conselho depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (i) o nome completo do membro do Conselho de Administração; (ii) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (iii) o endereço completo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das informações requeridas acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Artigo 13. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 14. As decisões serão tomadas por maioria de votos, dentre os membros do Conselho de Administração presentes ou devidamente representados, nos termos deste Regulamento e do Estatuto Social.

Artigo 15. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Não obstante, as atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, caso aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Capítulo IX

Conflito de Interesses

Artigo 16. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado não participará das discussões e ficará impedido de votar na matéria em que haja conflito, podendo ser substituído por um membro suplente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º acima.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Capítulo X

Comitês de Assessoramento

Artigo 17. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês para o seu assessoramento, os quais serão órgãos internos da Companhia que apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos.

Parágrafo 1º. Os comitês serão também instâncias consultivas

para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração designará os membros dos comitês e estabelecerá seus regimentos internos, caso haja, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 18. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 2º. A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Artigo 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
